

SALÁRIO EDUCAÇÃO, ESSE DESCONHECIDO

José Silvio Graboski de Oliveira. Advogado, especialista em Direito Educacional. Sócio da Pública – Gestão Educacional e do escritório Graboski Advogados Associados.

Afora os gestores, a grande maioria dos profissionais da educação não sabe da existência ou não conhecem o funcionamento do Salário Educação, entretanto, na atual conjuntura, o Salário Educação é uma fonte de receita muito importante para a Educação Básica Pública.

O Salário Educação é fonte adicional de financiamento da educação básica pública, o que significa dizer que é um *plus* aos recursos vinculados pelo art. 212, *caput*, da Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Sendo assim, além do Fundeb e dos recursos vinculados pelos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a educação básica pública conta com os recursos do Salário Educação.

O Salário Educação advém de contribuições obrigatórias pagas pelas empresas vinculadas à Previdência Social, assim definidas como toda e qualquer firma individual ou sociedade que assuma o risco da atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas (§ 3º do art. 1º da Lei nº 9.766/1998). A arrecadação é feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei nº. 11.457/2007, que posteriormente repassa os recursos ao FNDE –

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e que faz a distribuição das cotas entre estados, distrito federal e municípios.

Os valores a que cada estado, distrito federal e municípios têm direito toma como base o número de matrículas que cada ente mantém na educação básica, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do recebimento. A exemplo do que ocorre com o Fundeb, os valores não são fixos, posto que depende da arrecadação da contribuição social.

Em quais ações os recursos do Salário Educação podem ser gastos?

Como fonte adicional de recursos da educação, poderá ser utilizado para cobrir despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o que estabelece o art. 70 da LDB (Lei nº. 9.394/96), entretanto a legislação proíbe sua utilização em despesas com folha de pagamento, conforme disposto no art. 7º da Lei nº. 9.766/98, que assim reza:

Art. 7º - O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal. (grifamos)

Excetuada a utilização para pagamento de pessoal, os recursos do Salário Educação podem ser utilizados em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, como por exemplo, construção e manutenção de prédios escolares, aquisição de material didático-escolar, pagamento de despesas das unidades escolares, como energia elétrica, água, internet, transporte escolar, aquisição de móveis escolares, programas de formação, etc.

Questão interessante é saber se os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde do escolar podem ser custeados com recursos do Salário Educação.

Nesse aspecto é importante verificar que o Salário Educação é caracterizado como uma contribuição social dentre as espécies tributárias, assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal¹. E como contribuição social que é pode custear programas suplementares de merenda escolar e assistência à saúde dos estudantes, previstos no art. 208, VII da Constituição, uma vez que a própria Constituição, em seu art. 212, § 4º, definiu que tais programas teriam como fonte de financiamento os recursos provenientes de contribuições sociais.

Todavia é necessária certa cautela por parte dos gestores encarregados de gerenciar os recursos, haja vista que alguns Tribunais de Contas têm posição distinta, de forma que é conveniente, neste aspecto, verificar a posição do Tribunal de Contas do respectivo Estado.

Para o ano de 2021 o FNDE estima que os recursos totais do Salário Educação importarão em R\$ 12,5 bilhões², um valor considerável.

Por isso é importante que os profissionais da educação e a sociedade em geral saibam da existência dessa fonte de financiamento da Educação Básica Pública, para poderem acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

¹ Recurso Extraordinário nº. 660.933

² <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/fnde-publica-estimativa-do-salario-educacao-para-2021#:~:text=A%20estimativa%20do%20sal%C3%A1rio%20Deduca%C3%A7%C3%A3o,R%24%2012%2C5%20bilh%C3%B5es.>